



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
19 Sob o nº 306/2023
ás 15:17 Horas
Bonf.de Minas - MG 06/12/23
Servidor Responsável <u>ED</u>

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 030/2023, ““Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o exercício financeiro de 2024.””

Nos termos do disposto no artigo 185 do Regimento Interno, a proposta foi distribuída a esta Comissão para análise e parecer.

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 185 do Regimento Interno, o Projeto de Lei ficou na Comissão para recebimento de emendas, sendo que nesse prazo foram apresentadas 1 (uma) emenda de dotação orçamentária e 2 (duas) emendas modificativas ao texto do projeto de lei.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
06/12/2023 às 17:46 horas,
e registro em livro próprio às folhas 514
Sob o nº 312/23 ED

II - FUNDAMENTAÇÃO

Servidor Responsável

No aspecto de admissibilidade não resta qualquer dúvida sobre a admissibilidade do Projeto de Lei, vez que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal enviar à Câmara Municipal a proposta de orçamento, conforme disposto no inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Também não há dúvida de que a matéria é de competência legislativa do Município, uma vez que trata de assunto de interesse local, conforme se extrai do inciso VIII do artigo 19, também da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, que contém o orçamento anual, é uma das 3 (três) leis que trata do planejamento financeiro e orçamentário do setor público, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

Já o parágrafo 5º do referido artigo 165 dispõe que:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

No caso do Município de Bonfinópolis de Minas o orçamento municipal compreende o orçamento fiscal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos e órgãos, uma vez que o Município não tem administração indireta, ou seja, autarquias ou fundações.

A Lei Orçamentária Anual estabelece o Orçamento do Município, por intermédio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo municipal. Na sua elaboração, cabe à Câmara Municipal avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Da análise da proposta orçamentária, verifica-se conforme disposto no artigo 2º, que a receita bruta do Município é estimada em R\$64.930.000,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta mil reais), sendo que deste montante, há previsão de receita retificadora no valor R\$8.280.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), sendo que R\$8.138.000,00 (oito milhões, cento e trinta e oito reais), refere-se a receita retificadora em favor do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), refere-se outras receitas retificadoras. Importante destacar que as receitas retificadoras possui natureza negativa, ou seja, são deduzidas do valor da receita bruta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Assim, as receitas estimadas na proposta orçamentárias apresentam o seguinte desdobramento:

- a) Receita Corrente Total: R\$59.340.500,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais);
- b) Receita Retificadora ou Dedutora: -R\$8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais);
- c) Receita de Capital: R\$5.309.500,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e quinhentos reais), sendo que deste montante, o valor de R\$501.500,00 (quinhentos e um mil e quinhentos reais), referem-se a receita de operação de crédito;
- d) Receita total estimada: R\$56.650.000,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Em respeito ao princípio do equilíbrio fiscal, a despesa é fixada no mesmo montante, ou seja, R\$56.650.000,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), sendo que desse valor, R\$53.735.000,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), referem-se as despesas previstas para o Poder Executivo e R\$2.915.000,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil reais), referem as previsões de despesas do Poder Legislativo.

Os investimentos estão previstos em R\$9.827.500,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme artigo 7º do Projeto de Lei.

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão orçadas em R\$4.842.500,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que acrescida de R\$8.138.000,00 (oito milhões, cento e trinta e oito mil reais) relativos às despesas do Fundeb, totalizam R\$12.980.500,00 (doze milhões, novecentos e oitenta mil e quinhentos reais), representando 28,30 % (vinte e oito vírgula trinta por cento) das receitas de impostos e transferências, estando portanto 3,30% (três vírgula trinta por cento) acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

As despesas com ações e serviços da Saúde estão fixadas em R\$10.505.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinco mil reais), representando 23,73% (vinte e três vírgula setenta e três por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes de impostos, estando portanto acima do mínimo legal que é de 15% (quinze por cento), conforme Emenda Constitucional nº. 29/2000. As demais despesas da Saúde, no valor de R\$5.762.500,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

reais) serão custeadas com recursos provenientes de transferências do Estado e da União.

A despesa total com pessoal e encargos está fixada em R\$23.056.100,00 (vinte e três milhões, cinquenta e seis mil e cem reais), representando 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos. Do total das despesas com pessoal e encargos, R\$1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais) são despesas do Poder Legislativo e R\$22.631.100,00 (vinte e dois milhões, quarenta e seis mil e quinhentos reais), referem-se a despesas do Poder Executivo.

O orçamento do Poder Legislativo está previsto em R\$2.915.000,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil reais), sendo que a execução das despesas devem observar a arrecadação da receita do exercício anterior, ou seja, de 2023, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Assim, observa-se que na elaboração da proposta orçamentária ora em análise foram respeitados os limites constitucionais e os princípios que regem as finanças públicas.

Com relação a autorização para abertura de créditos adicionais, a proposta original do Prefeito foi de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei, conforme redação contida no artigo 5º da proposta. Entretanto, estou apresentando Emenda Modificativa, propondo a redução do limite para 15% (quinze por cento), por considerar o valor solicitado elevado.

Apresento ainda Emenda Modificativa ao disposto no artigo 6º, que trata de autorização de abertura de crédito específica com fontes de recursos provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação. A emenda proposta reduz de 20% (vinte por cento) para 12% (doze por cento) o limite autorizado.

Destaco ainda que foi apresentada 1 (uma) Emenda de dotação orçamentária, pelo Vereador Zé Lúcio, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada a construção de banheiros e cantina da sede da Associação Comunitária do PA Assa Peixe.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei 030/2023, com a redação determinada pelas Emendas apresentadas, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.

Vereador **ZEZINHO DESPACHANTE**
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções. Sala de Comissões <u>06 / 12 / 23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 06 / 12 / 23

PRESIDENTE DA COMISSÃO